



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 019/2017.

Igrejinha, 24 de março de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 019/2017, que “Altera e inclui dispositivos na Lei n.º 4.316, de 04 de novembro de 2011, que ‘Institui e organiza o Plano de Carreira dos Cargos de Educador Multimeios, Monitora e Auxiliar de Monitora do Município de Igrejinha, cria o respectivo quadro de cargos’.”

As alterações e inclusões à Lei n.º 4.316 aqui sugeridas justificam-se da seguinte forma:

- é necessária a inclusão das atividades de coordenação pedagógica desenvolvidas pelos Educadores Multimeios nas escolas infantis da rede municipal de ensino, tendo em vista que a demanda educacional exige tais profissionais atuando efetivamente nas escolas, favorecendo o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem de cada criança/aluno. A Secretaria de Educação entende que a atuação destes servidores na direção e na coordenação pedagógica das escolas não pode prejudicá-los na avaliação de estágio probatório, uma vez que os serviços prestados por estes profissionais são uma necessidade pública que resulta em benefícios para a Educação igrejinense.

- a alteração do § 1º do art. 23 ocorre em função do disposto no art. 2º da Lei Federal n.º 11.738/2008 que fixou um limite máximo de 2/3 da carga horária do professor para com alunos, sobrando então 1/3 para as atividades extra-aula, bem como igualar os Educadores Multimeios aos professores do Município que já usufruem desse direito.

- a inclusão dos incisos no art. 28 justifica-se em razão da necessidade de regulamentar a gratificação pelo exercício da função de direção e vice-direção destes servidores municipais.

Pelos motivos expostos, solicitamos aos Senhores a apreciação deste Projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS RIVELINO KARLOH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 019/2017.

Altera e inclui dispositivos na Lei n.º 4.316, de 04 de novembro de 2011 que “Institui e organiza o Plano de Carreira dos Cargos de Educador Multimeios, Monitora e Auxiliar de Monitora do Município de Igrejinha, cria o respectivo quadro de cargos.”

Art. 1º Ficam alterados e incluídos dispositivos na Lei n.º 4.316, de 04 de novembro de 2011 que “Institui e organiza o Plano de Carreira dos cargos de Educador Multimeios, Monitora e Auxiliar de Monitora do Município de Igrejinha, cria o respectivo quadro de cargos.”, como segue:

I – A redação do art. 8º passa a ser a seguinte:

“**Art. 8.º** O exercício profissional do titular do cargo de Educador Multimeios, Monitora e Auxiliar de Monitora será na Educação Infantil e nas atividades de contra turno escolar (PRAICI/CEMAE) e na Secretaria de Educação do Município.

§ 1º Compete também ao cargo de Educador Multimeios exercer a função de direção ou de coordenação pedagógica nas escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, conforme interesse da Administração Municipal.

§ 2º Os Educadores Multimeios que exercerem a função de direção e de coordenação pedagógica nas escolas de Educação Infantil poderão ser avaliados durante o período de estágio probatório.”

II - Fica alterado o § 1º, do art. 23, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 23**

§ 1º As horas atividades corresponderão a 1/3 (um terço) da jornada do educador multimeios, das quais 50% (cinquenta) por cento serão cumpridas em atividades coletivas de acordo com o calendário de atividades da Secretaria de Educação e os demais serão destinados ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, cumpridos em local de livre escolha do educador.”

III – Ficam incluídos os incisos I, II e III, junto ao Art. 28, com a seguinte redação:

“**Art. 28**

I – O Educador Multimeios também fará jus à gratificação pelo exercício de direção de escolas municipais de Educação Infantil, que observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

a) D1 – 30% (trinta por cento) do vencimento do nível 1 da carreira para escolas de Educação Infantil com até 65 alunos;

b) D2 – 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do nível 1 da carreira para escolas de Educação Infantil com até 66 a 100 alunos;

c) D3 – 40% (quarenta por cento) do vencimento do nível 1 da carreira para escolas de Educação Infantil com até 101 a 135 alunos;

d) D4 – 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento do nível 1 da carreira para escolas de Educação Infantil com mais de 135 alunos.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Projeto de Lei nº 019/2017, de 24/03/17)

II – O Educador Multimeios também fará jus à gratificação pelo exercício de vice-direção de escolas municipais de Educação Infantil, que observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

a) V1 – 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do nível 1 da carreira para escolas de Educação Infantil com mais de 200 alunos;

b) O vice-diretor, ao substituir o diretor em período superior a 30 (trinta) dias, fará jus ao recebimento da mesma função gratificada a ele devida, pelo tempo que perdurar a substituição, deixando de perceber neste período, a gratificação de vice-diretor.

III – O Educador Multimeios que exercer a função de direção e vice-direção terá garantida a progressão na carreira, nos níveis, classes e biênios.”

Art. 2.º As demais disposições da Lei n.º 4.316, de 2011, permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 24’ de março de 2017.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”